



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

TIPO: Pregão Presencial

PROCESSO: Nº 020/2025

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Envelopes deverão ser entregues até o dia **10/09/2025** as 09:00h.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: A Sessão Pública, para realização do Certame, dar-se-á no dia **10/09/2025**, com início às 10:00h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri / SP, à Rua Benedito Calixto nº 177- Centro - Itariri-SP – Cep: 11.760-000.

A Câmara Municipal de Itariri/SP comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares Federais nº 123/2.006 e nº 147/2.014, bem como o Ato interno da Presidência da Câmara Municipal de Itariri nº 008/2024 as demais dispositivos legais pertinentes e condições constantes deste Edital, encontra-se aberto o procedimento licitatório na **Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global**, visando a Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga de 300mbps, observado os critérios e condições especificados no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de internet banda larga de 300mbps, sete dias por semana observadas as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência e as demais condições constantes deste Edital.

1.2. O prazo de contratação inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 14.133 a critério da Presidência da Câmara.

2. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes serão recebidos até às 09:00h do dia **10/09/2025**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, situada na Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, Itariri-SP, CEP 11760-000, momento em que se fará o credenciamento dos representantes dos licitantes e em ato contínuo o processamento das demais ações do Pregão Presencial.

2.2. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro Louis Paulo Pássaro Bouchet, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pela Servidora Sra. Fernanda Alves Pereira de Lima, Danila Egidio de Oliveira e Patrick Antônio Gomes Hordonho, nomeados pelas Portarias nº 015/2025 e nº 018/2025 de 06/01/2025, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, Pessoas Jurídicas, empresas do ramo de provedores de internet, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itariri, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, na forma da Lei.

3.2. Será admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os Envelopes e demais documentos exigidos diretamente na Sessão Pública ou por meio postal.

3.3. Não será permitida a participação de Pessoa Física.

3.4. Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

3.4.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.4.2. impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública e seus órgãos descentralizados;

3.4.3. das quais participem, a qualquer título, funcionários da Câmara;

3.4.4. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Até às 09:30h. do dia da realização da Sessão de abertura e julgamento das propostas, os interessados poderão se cadastrar, na sede da Câmara de Itariri.

4.2. Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, os seguintes documentos:

4.2.1. tratando-se de Representante Legal, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou quando for o caso, o Ato Constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 4.3. Representante legal ou Procurador da Empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.4. O licitante que não contar com representante presente na Sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante.
- 4.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 4.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- 4.8. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 4.9. Será rejeitado o credenciamento/representação sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do credenciado ou que não tiver demonstrado sua condição de representante da licitante.
- 4.10. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as Sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participarem do presente Pregão Presencial, os interessados deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de Proposta e o segundo envelope de Habilitação.

6. PRIMEIRO ENVELOPE

6.1. O primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

6.2. A proposta deverá ser formulada, em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, sob pena de ser liminarmente rejeitada, preferencialmente na forma do modelo constante do **anexo I**, parte integrante deste Edital.

6.3. Deverá Integrar a Proposta:

6.3.1. valor global da Prestação dos Serviços pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.3.2. prazo de validade da proposta; não inferior a 30 (trinta) dias;

6.4. A Câmara não se responsabilizará pelo recebimento de Envelopes enviados pelos Correios e não receberá nenhum envelope após encerrada a fase de credenciamento.

6.5. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 no Ato da Presidência nº 008/2024, prevalecendo, em caso de divergência, o que nela estiver disposto.

6.6. A proposta deverá conter somente duas casas decimais após a vírgula.

6.7. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Pregão Presencial, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.

6.8. Só será aceita uma proposta por Empresa.

6.9. O prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, sendo que as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão conter todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos, fretes ou transporte que eventualmente se façam devidos.

6.10. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

7. SEGUNDO ENVELOPE

7.1. O segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas à mão em letra de forma legível:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025

ENVELOPE 02- HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

- 8.1.1.** cédula de identidade do representante legal;
- 8.1.2.** requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa;
- 8.1.3.** estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.4.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.6.** prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 8.1.7.** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a CND- Certidão Negativa de Débito;
- 8.1.8.** prova de situação regular junto as Fazendas: Estadual e Municipal;
- 8.1.9.** certidão de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.
- 8.1.10.** declaração de conformidade, contendo nos seguintes termos:
 - 8.1.10.1.** declaração de que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 8.1.10.2.** que está classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra;
 - 8.1.10.3.** declaração que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 8.1.10.4.** declaração que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 8.1.10.5.declaração que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- 8.1.10.6.declaração que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 8.1.10.7.declaração que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 8.1.10.8.declaração que tem aptidão e competência técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que possui profissionais capacitados para atender às demandas presentes neste Edital, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2024, realizado pela Câmara Municipal de Itariri;

8.2. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que no caso de documentação original, esta será devolvida ao representante da empresa, após o encerramento da reunião de abertura.

8.3. As declarações de que tratam os subitens 8.1.10, poderão ser feitas em num único documento, conforme modelo **anexo III** a este Edital.

8.4. Os documentos de que tratam os sub-itens 8.1.4 a 8.1.9, do **item 8.1**, poderão ser na forma de Certidão Digital, quando obtidos *via internet*, devendo a Câmara Municipal de Itariri proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de autenticar os documentos apresentados.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1.Deverá ser exigida da empresa a ser contratada que apresente Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa, para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

8.6.DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

8.6.1.Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2.Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7. Será considerada inabilitada a licitante que:

8.7.1. deixar de apresentar as documentações solicitada ou apresentá-las com vícios.

8.7.2. apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.8.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.8.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.8.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

8.10. Falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Os envelopes serão abertos em Sessão Pública no dia **10/09/2025** às **10:00h** na Sede da Câmara Municipal de Itariri, situada à Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP, CEP 11760-000, em Sessão conduzida pelo Pregoeiro Louis Paulo Passaro Bouchet, com o auxílio da Equipe de Apoio.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, nenhum envelope poderá ser recebido, pela Câmara Municipal.

9.3. Iniciada a Sessão o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes iniciando-se pelo envelope proposta e ao exame dos valores apresentados pelos licitantes.

9.4. Se houver desistência expressa da interposição de recursos, na mesma reunião, serão abertos os envelopes Habilitação (Documentação) dos licitantes que apresentarem melhor proposta.

9.5. Todos os documentos referentes ao procedimento de julgamento deverão ser rubricados por todos os participantes.

9.6. A seu critério, o Pregoeiro poderá designar nova data para a abertura dos Envelopes Habilitação (Documentação), a qual ficará consignada em ata ou será comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

9.7. Lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão, relatando as eventuais ocorrências.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, sendo habilitada aquela que apresentar menor valor global para realização dos serviços.

10.2. Serão desclassificadas as propostas:

- 10.2.1. cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- 10.2.2. que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- 10.2.3. que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- 10.2.4. que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- 10.2.5. que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital;
- 10.2.6. as propostas que contiverem preços excessivos, acima dos valores estabelecidos no **item 10.14** deste Edital.

10.3. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que o Pregoeiro lhe consignar, a complementar informações e prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

10.4. Se o Pregoeiro considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as Empresas a data de prosseguimento.

10.5. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a quaisquer dos licitantes direito a indenização.

10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- 10.6.1. seleção da proposta de menor valor global e das demais com valores até 10% superiores àquela;
- 10.6.2. não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores finais, até o máximo de 3 (três);
- 10.6.3. no caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 5% (cinco por cento), aplicável em relação à menor proposta.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente, sendo considerados para todos os efeitos como último preço ofertado.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. A aceitabilidade será aferida tendo por limite a quantia de **RS 18.000,00** (dezoito mil reais), por doze meses de contratação, que representa o preço médio estimado de custo dos serviços conforme consta no Termo de Referência e nos anexos.

10.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do Licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

10.16. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor unitário superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do subitem **10.14** deste Edital.

10.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

10.20. Se todos os Licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do Edital, o Pregoeiro observará o que determina o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. A documentação apresentada para fins de habilitação do Licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

10.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os Envelopes nº 2 – Habilitação (Documentação) dos demais Licitantes, até a conclusão dos serviços ou que expire a validade das propostas, quando poderão os Licitantes retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição dos envelopes.

10.23. Lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinado pelo Pregoeiro, por todos os Licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

11. DO RECURSO CONTRA A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os recursos atenderão ao contido nos arts 164/165 da Lei nº 14.133/2001 e de suas eventuais alterações.

11.2. No fim da Sessão, o Licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, localizada à Rua Benedito Calixto nº 177- Centro, Itariri - SP, aos cuidados do Pregoeiro e serão dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal, com menção obrigatório no número do Edital de Pregão.

11.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento, comunicando ao recorrente.

11.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a declaração do vencedor, e encaminhará o

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

processo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **anexo IV**, a forma de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar o termo de contrato previsto no item anterior.

12.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito a contratação.

12.3.1. além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada a empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3.2. qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

12.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.3 deste Edital, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado a segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e, desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços.

13. DA EMISSÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente apresentado no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

13.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

13.3. No caso de incorreção nos documentos de fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias uteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, via boleto emitido pela **CONTRATADA**, ou com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

13.5. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, (um por cento), ao mês, de correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

14. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

14.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

14.2. Decorrido o prazo previsto no item 14.1 deste Edital, qualquer reajuste necessário para manter o equilíbrio do presente contrato, observará a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA-, fornecido pelo Governo Federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

15.1. Apresentar o Preço Global da prestação dos serviços juntamente com o custo do material, já consideradas todas as despesas, como tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital.

16. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, sob pena de decadência do direito de impugnação;

16.2. A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ou de providências deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Itariri, situada na Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP, CEP 11760-000, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

16.4. Serão admitidas impugnações por intermédio de correio eletrônico, com certificação digital da empresa recorrente no endereço: compras@camaradeitariri.sp.gov.br.

16.5. A posição adotada pelo Presidente da Câmara Municipal face a dúvida suscitada será encaminhada aos Licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital.

16.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes com a execução do Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas, constantes do Orçamento vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

18.2. Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecidos neste Edital, não serão objeto de julgamento pelo Pregoeiro.

18.3. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Pregão Presencial e anexos, bem como demais instruções que o integram.

18.4. Será facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão Presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

18.5. Será comunicada em tempo hábil, pela mesma forma que se deu o texto original, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, restituindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Passam a fazer parte indispensável e indissociável do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de Conformidade;

Anexo IV - Modelo de Contrato

Itariri, 20 de agosto de 2025.

Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL PERIODO DE 12 MESES
01	Fornecimento de link de internet com velocidade de 300Mbps (trezentos mega bits por segundo), full duplex, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.	(RS.....)(.....reais)

Prazo de validade da proposta 30 (trinta) dias

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:020/2025

01-Do objeto:

- *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operação e manutenção de comunicações multimídia, via fibra ótica, com recursos para fornecimento de banda larga full duplex de 3000Mbps, com garantia de 100% da banda contratada, para download e upload, com IP fixo, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser implantado na sede da Câmara Municipal de Itariri, com fornecimento gratuito ou em comodato dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.*

02-Da Justificativa:

- *Na atual conjuntura, não se pode relegar os serviços ligados à área de informática a segundo plano, o acesso à internet de qualidade é fator imprescindível para a manutenção e funcionamento de todos os setores desta Edilidade.*
- *A internet proporciona condições para pagamento, o processamento da contabilidade, manutenção do portal da transparência, manutenção das publicações legais e institucionais a transmissão via internet das Sessões e audiências públicas e especialmente às publicações dos avisos de dispensa de licitação e outras utilidades, com destaque o atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que mantém o controle das Contas da Câmara através de dados de suas atividades enviados em tempo real.*
- *A contratação deve primar pela busca de empresa idônea, que ofereça serviços de qualidade, estabilidade e constância sem interrupções ou retardos, de forma a atender às necessidades de serviço desta Edilidade.*

03-Da especificação dos serviços

- *Instalação e funcionamento de Link de Internet Dedicado de no mínimo 300 Mbps (trezentos mega bits por segundo), full duplex, a ser instalado ser entregue no Ponto Central – sede da Câmara Municipal de Itariri, sito à Rua Benedito Calixto nº 177- Centro-Itariri/SP.*

04-Características Mínimas solicitadas:

- *Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;*
- *Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;*
- *Velocidade do Link de conexão com a Internet de 300Mbps*
- *Suporte Técnico para o Link, para solução de problemas;*
- *A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de no mínimo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível em pelo menos 300Mbps aferida pontualmente em uma medição;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, **obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Aniance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers);**
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da Câmara, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela empresa a ser contratada em no máximo, 30 (trinta) dias.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela empresa fornecedora dos serviços em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- A Câmara se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

05-Instalação do Link Dedicado:

- A empresa contratada deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Câmara.
- Os equipamentos necessários para a interligação, deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada gratuitamente ou em sistema de comodato, sem qualquer acréscimo no preço final.

06-Prazo para Instalação e Configuração do Link Central:

- O Link Central deverá ser instalado e configurado e testado no equipamento instalado no servidor da sede da Câmara no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- A ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

07-Prazo para Suporte do Link Dedicado de 300Mbps:

- Durante e vigência do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento no horário de funcionamento da Câmara, para eventuais chamados técnicos. ✕



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- A Câmara poderá abrir ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Câmara. Para cada ocorrência de serviço, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por qualquer setor da Câmara e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

08-Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- A empresa a ser contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a empresa contratada, encarregada de prestar esclarecimentos à Câmara, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- A empresa a ser contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros, quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- A empresa a ser contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A empresa a ser contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica ou falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 10 (dez) horas após aberto o chamado.

09-Da qualidade dos serviços:

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à empresa a ser contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

10-Das obrigações da empresa contratada:

Incumbe à empresa contratada obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

- *Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;*
- *Executar os serviços dentro do prazo estipulado;*
- *O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;*
- *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;*
- *Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;*
- *Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;*
- *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura de contrato;*
- *Substituir qualquer equipamento defeituoso dentro do prazo contratual;*
- *Manter em total sigilo das informações fornecidas ou utilizadas pela Câmara.*

11-Das obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da contratante:

- *Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;*
- *Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;*
- *Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida em contrato;*
- *Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela empresa contratada dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;*
- *Comunicar por escrito à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada;*
- *À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.*

12-Da padronização:

- *Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link de velocidade superior, cujo valor não poderá ser superior ao valor contratado.*
- *As velocidades deverão ser simétricas.*

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

13-Da inoperância:

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- **Tempo total de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

14-Do suporte de serviços:

- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Deverão ser efetuados, pelo contratado, de testes de verificação de qualidade de transmissão dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas preferencialmente, no período compreendido entre 00:00h de sábado até 06:00 de segunda-feira, ou aos feriados quando não houver expediente na Câmara, sendo comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara.

15-Da qualificação técnica

- Deverá ser exigida da empresa a ser contratada que apresente Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa, para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

16-Da forma de contratação:

- Trata-se da prestação de serviços contínuos cujo valor anual permite a dispensa a contratação Direta. Ocorre que todo ano a Câmara tem que renovar o processo de contratação direta, incidindo e gastos desnecessários, maior volume de trabalho para um serviço que poderia ser contratado por mais tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- Assim, embora o montante previsto para a contratação por 12 meses não atinja o limite estabelecido, para dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, com alteração dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a contratação por maior prazo, seria mais econômica e ágil atendendo plenamente à legislação, permitindo o constante aprimoramento dos serviços.
- Desta forma, recomenda-se que a Contratação se faça via Pregão que viabiliza a contratação por prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo chegar até 10 anos, evitando procedimentos desnecessários e antieconômicos para esta Câmara.
- Em anexo, segue a justificativa da escolha da modalidade presencial de pregão.

17-Da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

A comprovação de regularidade fiscal, far-se-á com a apresentação das seguintes certidões:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a CND-Certidão Negativa de Débito;
- Certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011
- Prova de situação regular perante as Fazendas Federal (CND), Estadual e Municipal da sede do licitante.

18-Da qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

19-Das Declarações:

- declaração que a proposta econômica abrange a integralidade dos custos dos serviços prestados;
- declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- que tem aptidão e competência técnica para desempenho da atividade pertinente de as licitação;
- que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

20- Da qualificação técnica/operacional.

- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.

21-Da apuração do valor de referência:

- A apuração inicialmente deverá se ater ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Na impossibilidade, a cotação deverá ser realizada com três fornecedores regionais que operem no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

22-Do pagamento:

- O pagamento feito mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal apropriado, mediante liberação do Gestor de contratos indicado pela Presidência.

23-Cláusulas obrigatórias no Contrato:

- A contratação exige o instrumento de formal de contrato de forma a assegurar o direito e obrigações das partes, sendo obrigatórias as seguintes cláusulas:
 - Possibilidade de extinção por motivos enumerados no art. 137, da lei nº 14.133/2021;
 - proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018;
 - cláusula anticorrupção;
 - condições de tolerância contratual

Itariri, 01 de Agosto 2025

Fernanda Alves Pereira de Lima

Fernanda Alves Pereira de Lima
Auxiliar de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO III- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A com sede àportadora CNPJ:, com através de seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei:

1. declaração de que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho;
2. que está classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra;
3. declaração que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
4. que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
5. declaração que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
7. declaração que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
8. declaração que tem aptidão e competência técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que possui profissionais capacitados para atender às demandas presentes neste Edital, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2025 realizado pela Câmara Municipal de Itariri.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.

22



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa - com sede Município:, CEP . inscrita no CNPJ sob nº neste ato representado por seu sócio diretor brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº residente à, Município doravante denominados de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 1.1.1.** Proposta da **CONTRATADA** ofertada no Pregão presencial nº 001/2025.
- 1.1.2.** Termo de Referência;

1.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2-DO OBJETO

2.1. Contratação, em caráter continuado, pela Câmara Municipal de Itariri, de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de fornecimento de banda larga ou link dedicado, via fibra ótica, para acesso à internet, na velocidade mínima de 300Mbps (trezentos mega bits por segundo), full duplex, com garantia de 100% da banda contratada para download e upload, com IP fixo, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser implantado na sede da Câmara Municipal de Itariri.

2.2. Fornecimento gratuito ou em sistema de comodato, de antena, cabos, roteador, transceiver, repetidores, divisores de banda e demais equipamentos necessários à instalação e funcionamento do serviço, assim como o fornecimento de suporte técnico para manutenção dos serviços contratados.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com o Termo de Referência e as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3.2. O objeto de prestação de serviço será desenvolvido mediante equipamentos próprios da Câmara disponibilizados para execução dos serviços.

3.3. Executar os serviços contratados com pessoal capacitado de modo a evidenciar a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.4. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços prestados.

3.5. Solicitar à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de laudo, a aquisição de peças de reposição ou de equipamentos a serem substituídos.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

4.2. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA** com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

4.3. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** relacionadas com a prestação dos serviços.

5-INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

6-DA RESCISÃO

6.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará na exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

6.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

7-DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São direitos da Contratante:

- 8.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 8.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 8.1.3. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8.2. São direitos da Contratada:

- 8.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
- 8.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3. São deveres da Contratante:

- 8.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 8.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itariri, não devem ser interrompidos;
- 8.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.4. São deveres da **Contratada**, disponibilizar os Serviços para uso pela **Contratante** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Obriga-se a contratada, a manter, em todo o período de vigência deste Contrato, situação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a **CONTRATANTE**, qualquer tempo solicitar a comprovação via emissão de certidões.

8.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 12 (doze) horas;

- 8.6.1. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 8.6.2. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 8.6.3. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 8.6.4. colocar à disposição da **CONTRATANTE**, telefone específico de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 8.6.5. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 8.6.6. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.6.7. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 8.6.8. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 8.6.9. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.6.10. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 8.6.11. substituir, sem custo para a **CONTRATANTE** qualquer dos equipamentos fornecidos em sistema de comodato que apresentem defeito ou mau funcionamento.

8.7. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

9-DO PREÇO

9.1. Para os serviços prestados, Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global, pelo prazo de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$** (**..... reais**), em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$** (**..... reais**).

9.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

10. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

10.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que em caso de haver prorrogação, após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM-, fornecido pelo Governo Federal.

11-DA EMISSÃO DAS FATURAS

11.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

11.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

11.3. No caso de incorreção nos documentos de fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12-DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias uteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, via boleto emitido pela **CONTRATADA**, ou com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, (um por cento), ao mês, de correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

13-DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, vigorando até de de 2026.

14-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

15-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- 15.1.1.** o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.1.2.** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 15.1.3.** a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.1.4.** a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16-INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

16.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

17-DA RESCISÃO

17.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

17.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

17.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

18-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 18.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 18.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

18.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19-DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, aplicando-se ainda as demais disposições legais.

21-DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Itariri, de de 2025.

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itariri

Contratado:
Sócio Diretor(a):.....

TESTEMUNHAS:

Nome: Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG 10.359.126-6

Nome: Ricardo Boschetti Novoa
RG 11.735.685

29